



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**

**RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO**  
**EDITAL 38/2017 – Campus Inconfidentes**

<i>Área: Ciências Humanas</i>					
<b>NOME</b>	<b>I - TITULAÇÃO</b>	<b>II - LICENCIATURA</b>	<b>III – EXPERIÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>	<b>COLOCAÇÃO</b>
Raquel Marta da Silva	40	20	30	<b>90</b>	1º
Ulisses Toshio Sugahara	30	20	40	<b>90</b>	2º
César Augusto Alves da Silva	30	20	40	<b>90</b>	3º
Ana Claudia Nogueira Maia	30	20	40	<b>90</b>	4º
José Silvan Borborema Araujo	40	20	6	<b>66</b>	5º
Rosane Marçal da Silva	40	20	2	<b>62</b>	6º
Angelica Ferrarez de Almeida	30	20	12	<b>62</b>	7º
Vitor da Silva Oliveira	40	20	-	<b>60</b>	8º
Rubens Francisco Ricco	30	20	10	<b>60</b>	9º
Lucilene Macedo da Costa	30	20	10	<b>60</b>	10º
Joao Marcos Alexandre	30	20	10	<b>60</b>	11º
Willian Mancini Vieira	30	20	6	<b>56</b>	12º

Clayton Barbosa Ferreira Filho	30	20	2	<b>52</b>	13°
Rodrigo Janoni Carvalho	30	20	1	<b>51</b>	14°
Fernanda Cristina Rodrigues de Souza	30	20	-	<b>50</b>	15°
Lucas Toledo Gonçalves	30	20	-	<b>50</b>	16°
Elba da Silva	30	20	-	<b>50</b>	17°
Rogério Entringer	15	20	10	<b>45</b>	18°
Alexandre Lopes Costa	15	20	8	<b>43</b>	19°

**Conforme Edital:**

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

**4.1** - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

**4.2** – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

**4.3** - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

**4.4** - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 02 de maio de 2017.

**Comissão de Processo Seletivo  
Coordenação Geral de Ingressos**